



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N° 1238/2006

Publicado no Jornal *Indeiranti*
Ed (s) N° 193 30/03/2006
Severina
Responsável

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO A SER REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E O COLÉGIO CENECISTA SANTA MÔNICA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2006 PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS PARA O CURSO PROFISSIONALIZANTE DE INTERPRETAÇÃO DE DESENHO MECÂNICO E CALDEIRARIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESATDO DO RIO DE JANEIR, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Município de Cordeiro, através do ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com o Colégio Cenecista Santa Mônica visando à concessão de até 60 (sessenta) bolsas de estudo para o curso profissionalizante de interpretação de desenho mecânico e caldeiraria.

Art. 2º - O curso terá duração de um quadrimestre sendo reservado o número de 30 (trinta) vagas para cada semestre.

Art. 3º - O Secretário de Educação nomeará comissão de no mínimo 3 (três) membros, sem ônus para o Município, para organizar a seleção dos interessados através de análise da situação sócio-econômica e aproveitamento na prova escrita de seleção a ser elaborada e corrigida por professores vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A Comissão que trata o caput deverá ser composta por, pelo menos, dois servidores municipais e um assistente social.

Art. 4º - Os recursos orçamentários de que trata esta lei serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na proporção de R\$90,90 (noventa reais e noventa centavos) mensais para cada bolsa concedida.

Parágrafo Único – Os valores das bolsas, durante o exercício de 2006, não poderão ser objeto de reajuste salvo por expressa autorização legislativa concedida por lei específica.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2006

JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

Publicado no Jornal _____
Ed (s) _____
Responsável _____

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br